



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VI • Nº 890 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO | 01 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI       | 01 |

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.456/2020-DE 12 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONSIDERANDO** a necessidade da locação de imóvel para funcionamento do IML no Município de Guarai – TO, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº. 02/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Guarai assumiu a obrigação de disponibilizar espaço físico necessário à instalação do 4º Núcleo Regional de Medicina Legal, responsabilizando-se pelos encargos com a locação do imóvel;

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e o disposto na Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato;

## D E C R E T A

**Art. 1º.** Fica autorizada a **dispensa de licitação para a locação de Imóvel Urbano para funcionamento do 4º Núcleo Regional de Medicina Legal do Município de Guarai - TO**, com área edificada, localizada na Av. Pará, esquina com a Av. Paraíba nº. 1314, Lotamento Norte 2ª Etapa, Guarai-TO, de propriedade do Sr. **Waldison Fernandes Rosa**, obedecendo ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato;



## DIÁRIO OFICIAL

**LIRES TERESA FERNEDA**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

### EXTRATO CONTRATO 012/2020

#### Dispensa de Licitação n.º 021.06.004/2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Guarai-TO.

Contratada Waldison Fernandes Rosa, inscrita no CPF sob o n.º 964.513.351-34

Objeto: contrato é a locação de um imóvel de propriedade do locador, localizado na Avenida Paraíba, constituído parte do lote n.º 12, Quadra Km 06, Loteamento Setor Norte 2º Etapa, Guarai – TO, que será destinado ao funcionamento do Instituto Médico Legal – IML

Signatários: Lires Teresa Ferneda

Waldison Fernandes Rosa

Data de Assinatura: 12/03/2020

**Valor Total:** R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), dividido em 12 parcelas de igual valor

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal de Guarai - TO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI

### RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

“Cria e institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Guarai – DOCG-e – como meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guarai, Estado de Tocantins, Decreta e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado e instituído no âmbito do Município o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Guarai-TO, como instrumento de publicidade dos Atos Oficiais e Institucionais dos Legislativo e do Poder Executivo, e dos Entes da Administração Municipal Indireta, que será veiculado no site: [www.guarai.to.leg.br](http://www.guarai.to.leg.br) em link específico (Diário Oficial da Câmara Municipal).

**§1º**- A produção do Diário Oficial da Câmara Municipal será efetuada pelo Poder Legislativo e conterà, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal, publicação particulares e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**§2º**- A publicação do Diário Oficial da Câmara Municipal será feita em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Legislativo, Executivo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Legislativo.

**§3º**- O formato, as características e sequência de ordem do Diário Oficial da Câmara Municipal, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Legislativo mediante Decreto de Regulamentação, obedecidas as disposições desta Lei.

**Art.2º**- A impressão do Diário Oficial da Câmara Municipal de Guarai -TO será dirigida por servidores qualificados através de treinamento específico.

**Parágrafo único** – As publicações dos editais de licitação deverão observar o disposto no artigo 21, da Lei 8.666/93.

**Art.3º**- O Diário Oficial da Câmara Municipal de que trata esta Lei não substitui a publicação manual das leis e atos administrativos, no qual devem constar o número do diário e data de publicação.

**Art.4º**- Na primeira página de cada edição do Diário Oficial da Câmara Municipal conterá obrigatoriamente:

- I- O Brasão do Município;
- II- O título “Diário Oficial da Câmara Municipal de Guarai -TO”;
- III- O número da edição e a citação numérica desta Lei;
- IV- A data, o nome e identificação do responsável;
- V- Sumário com respectivas subdivisões específicas (Poder Legislativo, Poder Executivo, Administração Pública Indireta e publicações particulares).

**Art.5º**- O Diário Oficial da Câmara Municipal terá as seguintes características:

- I- Circulação diária quando houver demanda;
- II- Numeração sequencial e ininterrupta;
- III- Seções específicas para os Atos Oficiais dos Poderes Legislativo, Executivo, entes da administração municipal indireta e publicações particulares;
- IV- Forma eletrônica.

**§1º**- O Diário Oficial da Câmara Municipal será disponibilizado apenas de forma eletrônica.

**§2º**- Nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**Art.6º**- É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do Site Oficial da Câmara Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

**Art.7º**- O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial da Câmara Municipal, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consultar e verificação dos Atos Oficiais publicados, mediante solicitação devidamente formalizada.

**Art.8º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, Guarai - TO, aos 02 de março de 2020.

---

**JOSE WILSON SABIOA NETO**  
Presidente da Câmara

